



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 325/2024 (Protocolo Digital nº 2021/101521)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais o teor dos Ofícios encaminhados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública contendo informações sobre a Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível, com as seguintes diretrizes:

1) Os pedidos de cooperação jurídica internacional não devem ser encaminhados às Embaixadas, aos Consulados ou a qualquer outra representação de Estado Estrangeiro instalados no território brasileiro.

2) Pedidos desta natureza, em regra, devem ser direcionados à autoridade central brasileira, nos termos do art. 26, IV, c/c art. 37, do Código de Processo Civil, sendo que no Brasil as funções de autoridade central recaem, salvo pontuais designações específicas, sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3) Os pedidos de cooperação jurídica internacional devem ser direcionados ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/MJSP) e encaminhados por meio de Peticionamento Eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme instruções constantes do Ofício-Circular nº 01/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, reproduzido ao final deste Comunicado, e dos *links* mencionados no referido Ofício, que seguem abaixo:

3.1) Site *link* 1: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo>

3.2) Site *link* 2: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo/anexos/aceso-de-usuario-externo-sei-drci.pdf>

4) Para maiores detalhes quanto ao procedimento específico a ser adotado para cada País, recomenda-se a leitura das informações do sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional>. Também é possível o contato direto com o Ministério por meio do seguinte endereço eletrônico: cooperacaocivil@mj.gov.br.

5) Dos três tipos de diligências que constituem quase que a integralidade das demandas enviadas equivocadamente às unidades consulares estadunidenses, os que tem por escopo a obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas e os que se referem à localização de pessoas (excetuado o disposto no item 6 deste Comunicado) não serão atendidos. O pedido de obtenção de registros de imigração terá atendimento de modo limitado.

5.1) Maiores informações acerca da viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedidos de cooperação jurídica internacional enviados aos Estados Unidos da América podem ser obtidas por meio de consulta a documento de autoria do Departamento de Justiça daquele país, disponível no seguinte *link*: <https://www.justice.gov/pt-pt/media/1348421/dl?inline>.

6) Nos casos de ofícios de processos envolvendo direito aos alimentos e cuja finalidade seja a localização de pessoa no exterior, há a possibilidade de realização de gestões no sentido de solicitar a cooperação das autoridades estadunidenses com base na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos (Decreto nº 9.176/2017). É necessário o fornecimento de mais informações acerca do devedor, como data de nascimento, Estado de residência nos Estados Unidos e último endereço conhecido, se possível.

6.1) Pedidos desta natureza serão sempre encaminhados por intermédio do Ministério da Justiça, desde que recebidos no e-mail alimentos@mj.gov.br.

7) Diligências para obtenção de provas nos Estados Unidos da América (EUA), desde que estejam entre aquelas permitidas pelo país, podem ser elaboradas de acordo com o estabelecido na Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, observadas, em especial, as disposições de seu art. 3º.

7.1) Pedidos dessa natureza devem ser encaminhados ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com o formulário da Convenção devidamente preenchido, acompanhado da petição inicial, despacho e tradução de todos os documentos para a língua inglesa. Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública: www.justica.gov.br/provas.

8) Para conhecimento geral e maiores esclarecimentos, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17958628/2022/CGCI/DRCI/SENAJUS-MJ e o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ seguem reproduzidos ao final. Os demais Ofícios recentemente enviados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a esta Corte serão encaminhados via endereço eletrônico.

9) Ficam revogados o Comunicado CG nº 2860/2021 e o Comunicado nº 283/2021.



15830995



08099.009144/2021-24



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Gabinete do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal

Assunto: Encaminhamento de pedidos de Cooperação Jurídica Internacional aos Estados Unidos da América

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a ocorrência de encaminhamentos equivocados de pedidos de cooperação internacional a unidades consulares e diplomáticas dos Estados Unidos da América, bem como apresentar com brevidade os procedimentos adequados para melhor atendimento das demandas.
2. Como se sabe, a cooperação jurídica internacional normalmente se faz por intermédio de autoridades centrais, conforme art. 26, IV, c/c art. 37, do Código de Processo Civil. E, no Brasil, as funções de autoridade central recaem, salvo pontuais designações específicas, sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do parágrafo 4º, do artigo mencionado.
3. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as funções de autoridade central são desempenhadas por este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica internacional, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 14 do Decreto nº 9.662/2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 1º de setembro de 2021.
4. Ocorre que, no exercício das funções de autoridade central, temos recebido cópias de comunicações da Embaixada dos Estados Unidos da América encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, contendo informações acerca de inúmeros **pedidos de cooperação jurídica internacional erroneamente endereçados** à referida Embaixada e a consulados do país no Brasil. Vale mencionar que o encaminhamento equivocado causa desnecessários inconvenientes à Embaixada dos Estados Unidos da América e ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, além de representar demora ou mesmo o não atendimento à cooperação jurídica internacional. A título ilustrativo, remete-se cópia de uma das referidas comunicações.



5. Por oportuno, encaminhamos também, em anexo, documento de autoria do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, o qual dá detalhes sobre a viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedido de cooperação jurídica internacional enviados àquele país, cumprindo ressaltar em especial os trechos que se referem à: **a) localização de pessoas (os quais aquele país não pode atender); b) obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas (idem); e c) obtenção de registros de imigração (os quais aquele país atende de maneira limitada)**. Esses três tipos de diligência, conjuntamente, constituem praticamente a integralidade das demandas costumeiramente enviada às unidades consulares estadunidenses na seara cível.

6. Para melhor direcionamento das demandas, cumpre destacar que, a depender do tipo de medida solicitada no território estrangeiro, existem diferentes instrumentos jurídicos aplicáveis, variando também os requisitos documentais em cada caso. Havendo dúvidas, recomendamos o acesso ao segmento que trata da cooperação jurídica internacional na página deste Ministério na internet (Cooperação Internacional), bem como o contato direto por meio do endereço eletrônico cooperacaocivil@mj.gov.br.

7. Nos processos envolvendo matéria de alimentos e cuja finalidade é a localização de pessoa nos Estados Unidos da América, informamos que em alguns casos isso é possível, e qualquer dúvida a respeito da elaboração de pedidos dessa natureza podem ser encaminhadas por meio do endereço alimentos@mj.gov.br.

8. Informa-se, ainda, que no âmbito do Conselho da Justiça Federal foi criado o Centro de Cooperação Internacional (CECINT), o qual também disponibiliza meios e auxílio às Varas e Tribunais Federais para efetivação da cooperação jurídica internacional, nos termos do anexo Ofício nº 0137594/CJF.

9. Diante do exposto, solicitamos a gentileza da divulgação das informações às unidades vinculadas a esse Tribunal, para que novos pedidos de cooperação jurídica internacional não sejam encaminhados indevidamente às Embaixadas, Consulados ou outros, estando este Departamento de Cooperação Jurídica Internacional inteiramente à disposição para o atendimento das demandas e os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Silvia Amélia Fonseca de Oliveira
Diretora - DRCI



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 15/09/2021, às 18:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15830995** e o código CRC **4C1C7EB4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo

Nota Diplomática - Embaixada dos EUA

Ofício nº 0137594/CJF



Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8900 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>



24/05/2022 13:21

SEI/MJ - 17958628 - Ofício CGCI



17958628



08099.004388/2022-00



República Federativa do Brasil
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO Nº 17958628/2022/CGCI/DRCI/SENAJUS-MJ

Brasília, 23 de maio de 2022.

À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Praça da Sé, s/nº
01018-010. São Paulo/SP
cartasrogatorias@tjsp.jus.br

C/C À 2ª Vara da família e sucessões da Comarca de Mauá
maua2fam@tjsp.jus.br

À 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara
araraq6cv@tjsp.jus.br

À 1ª Vara da Comarca de Arujá
aruja@tjsp.jus.br

Assunto: Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível

Prezados(as) Senhores(as),

1. Encaminhamos em anexo comunicação da Embaixada dos Estados Unidos da América, que remete ao Ministério das Relações Exteriores (e remeteu a este Ministério da Justiça e Segurança Pública, em cópia) uma série de ofícios exarados por diversas unidades de tribunais brasileiros, por meio dos quais as autoridades judiciais brasileiras erroneamente vêm endereçando demandas de cooperação jurídica internacional às unidades daquela Embaixada. Também segue(m) em anexo cópia do(s) ofício(s) que têm origem nesse Tribunal.

2. Nesse sentido, solicitamos a gentileza de que a respectiva unidade – e, idealmente, todas – desse Tribunal sejam informadas da necessidade de que as solicitações de cooperação jurídica internacional dirigidas aos Estados Unidos da América sejam enviadas a este Ministério, consoante os arts. 26 e 37 do Código de Processo Civil brasileiro e os diversos instrumentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil e aquele país são signatários. Cumpre ressaltar que existem diversos instrumentos jurídicos aplicáveis a depender do tipo de medida solicitada, variando também os requisitos documentais em cada caso. Havendo dúvidas, recomendamos o acesso ao segmento que trata da cooperação jurídica internacional na página deste Ministério na internet (justica.gov.br), bem como o contato direto por meio do endereço cooperacaocivil@mj.gov.br.

24/05/2022 13:21

SEI/MJ - 17958628 - Ofício CGCI

3. Aproveitamos a oportunidade para, em reforço à mensagem da Embaixada dos Estados Unidos da América, destacar o fato de que o tipo de ocorrido descrito acima é bastante recorrente, além do que causa desnecessários inconvenientes àquela Embaixada, ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro e a este.
4. Por oportuno, encaminhamos também, em anexo, documento de autoria do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, o qual dá detalhes sobre a viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedido de cooperação jurídica internacional enviados àquele país, cumprindo ressaltar em especial os trechos que se referem à localização de pessoas (os quais aquele país não pode atender), à obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas (idem) e à obtenção de registros de imigração (os quais aquele país atende de maneira limitada). Esses três tipos de diligência, conjuntamente, constituem praticamente a integralidade das demandas costumeiramente enviada às unidades consulares estadunidenses.
5. Destaca-se que, nos casos de ofícios de processos envolvendo matéria de **alimentos** e cuja finalidade é a localização de pessoa no exterior, há possibilidade da realização de gestões no sentido de solicitar a cooperação das autoridades estadunidenses com base na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos (Decreto nº 9.176/2017).
6. Assim, para que o pedido seja enviado, necessitamos que nos **sejam fornecidas mais informações** acerca do devedor, a exemplo de data de nascimento, estado de residência nos Estados Unidos e ultimo endereço conhecido, se possível.
7. Reforçamos que pedidos dessa natureza são sempre encaminhados por intermédio desta autoridade central e que as informações mencionadas devem ser encaminhadas ao e-mail alimentos@mj.gov.br.
8. Agradecemos pela colaboração e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LARTIGAU WAINER, Chefe da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil**, em 23/05/2022, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17958628** e o código CRC **8123BE54**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Documento firmado electrónicamente, conforme al § 1º del art. 6 y art. 10 del Decreto nº 8.539 / 2015.

Document signed electronically, according to § 1 of art. 6th and art. 10 of Decree 8.539 / 2015.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o nº 17958628

SEI nº 08099.004388/2022-00

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º Andar, Sala 324 - Brasília/DF - CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8919 - <https://www.justica.gov.br>

E-mail: cooperacaocivil@mj.gov.br



14354460



08099.003416/2021-82



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 05 de abril de 2021.

Aos Excelentíssimos Senhores

Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Pedidos de cooperação jurídica internacional por meio de Peticionamento Eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de informar que a partir desta data, este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/MJSP) passa a receber pedidos de cooperação jurídica internacional por meio de Peticionamento Eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2. A inovação traz diversas vantagens, tornando o encaminhamento dos pedidos muito mais rápido e eficiente. Com efeito:

- dispensa o trâmite físico de documentos, que dependia de transporte de um órgão a outro, compatibilidade de horários, disponibilidade de viaturas e servidores e/ou de serviços de correio, e envolvia riscos ao sigilo e de extravio;
- dispensa o uso de papel, *tonners*, impressoras, eletricidade, entre outros, sendo, portanto, mais sustentável;
- confere recibo imediatamente, evitando a frequente incerteza do recebimento quando o envio é feito por mensagem eletrônica;
- contorna bloqueios feitos por sistemas *anti-spam* e *black-lists*;
- contorna políticas de restrição de anexos dos serviços de mensagens eletrônica (limitações de tamanho, quantidade e tipos de anexos);
- mantém registro do histórico de tramitação, permitindo consultas, comprovações e mesmo auditorias;



- evita *spam*, fraudes eletrônicas e remetentes falsos, já que exige prévio cadastramento;
- aumenta a eficiência na tramitação, vez que dispensa o recebimento físico e a digitalização dos documentos;
- também aumenta a eficiência na tramitação, na medida em que o próprio sistema já disponibiliza automaticamente os documentos e processos à área técnica especializada, dispensando a triagem e o encaminhamento manuais.

3. Durante a fase de implantação dessa nova funcionalidade, com duração prevista de 30 dias, os pedidos de cooperação jurídica internacional excepcionalmente permanecerão sendo recebidos pelos meios antigos, a fim de permitir a adaptação dos usuários externos. Neste caso, ao enviar um pedido pelos meios antigos, o usuário externo receberá uma mensagem informando sobre o novo procedimento e que, encerrado o período de adaptação, os pedidos passarão a ser recebidos exclusivamente por meio da plataforma SEI.

4. A fim de facilitar ao máximo a adaptação, preparamos a anexa cartilha com os procedimentos todos ilustrados com imagens. As informações também estarão permanentemente atualizadas e disponíveis para consulta na internet (neste [link](#)) bem como a cartilha em versão PDF para *download* (neste [link](#)).

5. Ante todo o exposto, solicitamos gentilmente a ampla divulgação às Varas e aos servidores desse egrégio tribunal.

6. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais eventualmente necessários por meio dos contatos indicados na última página da cartilha.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)
Silvia Amélia Fonseca de Oliveira
Diretora - DRCI



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 05/04/2021, às 19:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14354460** e o código CRC **F4795101**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.003416/2021-82

SEI nº 14354460

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8900 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>